



Processo nº 00200.014624/2026-03

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0183

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **ROSIVALDO PONTES DE SOUZA**, objetivando a prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. **ILANA TROMBKA**, e a empresa **ROSIVALDO PONTES DE SOUZA**, com sede na SHVP, Rua 05, Chácara 118, Lote 08, Loja 03, Vicente Pires, Brasília/DF, CEP: 72.006-040, telefones (61) 3264-6666 e (61) 98341-6666, e-mail: bestcleanbsb@gmail.com, CNPJ-MF nº 14.104.304/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROSIVALDO PONTES DE SOUZA**, CI. nº 1.577.531, expedida pela SSP/DF, CPF nº 793.360.781-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do 9º acionamento da **Ata de Registro de Preços nº 055/2025**, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90093/2024**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.160734/2024-02, do Processo nº 00200.010224/2024-59, autorizado pela Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, documento nº 00100.144832/2026-56, incorporando a este instrumento a solicitação do décimo acionamento, documento nº 00100.143989/2026-64, a cópia da Ata de Registro de Preços da **CONTRATADA** e demais termos autorizados, documento nº 00100.147353/2026-91 e Anexos I e II, nos autos deste Processo nº 00200.014624/2026-03, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de lavanderia em geral para as residências oficiais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – São obrigações do SENADO:

- I -** Promover o cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- II -** Dirimir eventuais dúvidas do fornecedor beneficiário;
- III -** Permitir acesso dos funcionários da empresa beneficiária às residências oficiais, residência oficial da Presidência, áreas administrativas e legislativas do Senado Federal, para a execução do serviço;
- IV -** Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;





SENADO FEDERAL

V - Comunicar oficialmente ao fornecedor beneficiário quaisquer problemas verificados no cumprimento da Ata de Registro de Preços;

VI - Determinar ao fornecedor beneficiário a substituição de qualquer profissional vinculado a esse cuja atuação, permanência e /ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços solicitados pelo SENADO, que compreendem a lavagem com remoção de todo e qualquer tipo de mancha, exceto tinta e sangue, contados da data do recebimento da ordem de serviço que deverá estar acompanhada da nota de empenho, no prazo máximo de:

I - 10 (dez) dias úteis para os objetos do Grupo 1 - exceto tapete (**item 4**), que terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis; e

II - 5 (cinco) dias úteis para o objeto do Grupo 2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor da avença e entregue ao fornecedor beneficiário, via mensagem eletrônica, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, a qual indicará detalhadamente o órgão demandante, especificações, quantitativo e todas as informações que se fizerem pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução contratual após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, observado, ainda, o prazo para assinatura do contrato para efetivo início da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços deverão ser prestados em Brasília-DF, nos Blocos C, D e G da SQS 309; residência oficial da Presidência, localizada na QL-12 do Lago Sul; e no complexo arquitetônico do Senado Federal, situado na Praça dos Três Poderes, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 16h30.

I - Objetos que compõem os grupos da contratação em tela poderão eventualmente ser remanejados das unidades funcionais, situados na SQS 309, QL-12 do Lago Sul e do complexo arquitetônico do Senado Federal na Praça dos Três Poderes, até a empresa beneficiária para a execução dos serviços, sem ônus para o Senado Federal e sem alteração no prazo de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – Após a execução dos serviços o material deverá ser entregue na COARO – Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal, situada na SQS 309, Bloco G, Subsolo, na QL-12, conjunto 11, Casa 1 – Lago Sul e áreas administrativas e legislativas do Senado Federal, localizadas na Praça dos Três Poderes, conforme informado na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA executará os serviços, sem causar danos e nem desgastes aos objetos como, por exemplo, mudança de cores ou furos e rasgos nos tecidos, nas quantidades solicitadas pelo SENADO, nos prazos máximos mencionados no *caput* desta Cláusula, a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, sendo os serviços prestados da seguinte forma:

I - Lavagem de cortina sem forro (tecido geral): compreende lavagem e higienização, utilizando





SENADO FEDERAL

detergente em pó ou líquido, neutralizante e fragrância para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujidade, bem como secagem, passadoria das peças e embalagem;

II - Lavagem de forro: compreende lavagem e higienização, utilizando detergente em pó ou líquido, neutralizante e fragrância para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujidade, bem como secagem, passadoria das peças e embalagem;

III- Lavagem de persiana: compreende lavagem e higienização, utilizando detergente líquido neutro, neutralizante e fragrância para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujidade, bem como secagem e embalagem das peças;

IV - Lavagem de tapete: compreende lavagem e higienização, utilizando detergente líquido neutro, neutralizante e fragrância para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujidade, em seguida enxaguar e secar à sombra;

V- Os itens correspondentes ao GRUPO 2, devem ser lavados com uso de máquina extratora, utilizando detergente apropriado para lavadora e extratora do tipo “limpador IPC, limpador soteço ou similar”, para eliminação de odores, remoção de todo e qualquer tipo de sujidade, proporcionando uma limpeza profunda, seguida de higienização total dos objetos tratados, deixando os objetos livres de ácaros, fungos e bactérias.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de garantia do serviço deverá ser de, no mínimo, 15(quinze) dias corridos, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Constatadas irregularidades no serviço prestado, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que o serviço seja refeito, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao CONTRATADO providenciar a execução do serviço em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a complementação do serviço, devendo o CONTRATADO fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no





SENADO FEDERAL

prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de execução do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I – Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por mensagem eletrônica, por meio do e-mail: aroma@senado.leg.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme cópia da ARP nº 55/2024 e demais termos autorizados, documento nº 00100.147353/2026-91 e Anexos I II, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	M²	242	M² de cortina sem forro	R\$ 9,99	R\$ 2.417,58
2	M²	170	M² de forro	R\$ 8,36	R\$ 1.421,20
3	M²	45	M² de persiana	R\$ 23,65	R\$ 1.064,25
4	M²	24	M² de tapete	R\$ 26,18	R\$ 628,32
VALOR TOTAL					R\$ 5.531,35





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 5.531,35** (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA,



**SENADO FEDERAL**

observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE004227, de 30 de julho de 2026.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:





SENADO FEDERAL

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





SENADO FEDERAL

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.





SENADO FEDERAL

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 3 (três) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014624/2026-03

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



Documento assinado digitalmente
ROSIVALDO PONTES DE SOUZA
Data: 06/08/2026 08:43:39-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ROSIVALDO PONTES DE SOUZA
ROSIVALDO PONTES DE SOUZA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\PREGÃO ELETRÔNICO\ROSIVALDO PONTES - CT NOVO - ARP 55 2024 10ºAc. 14624 2026 (A).docx

13





O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	07/08/2026 18:18:09	
RODRIGO GALHA	08/08/2026 16:31:10	
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI	10/08/2026 17:07:36	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.